

Municipal no dia 20 de junho de
a comemoração alusiva ao 13º
do de emancipação político
Vice

vigor a data de sua publicação,
contrário.

Municipal de Vicentina, Estado de
e dias do mês de junho do ano dois


ODILSON ROBERTO DIAS
Prefeito Municipal


**LISTA BRASILEIRO
RA / MS**

INVOCACÃO

do Trabalhista Brasileiro (PTB), assim
obra do Diretorio Municipal e os
Convenção Municipal Paritária Pública,
em data de 08/06/98 e encerramento
0 - no Plenario da Câmara Municipal -
obre o seguinte:

majoritária e/ ou proporcional), para as
leções (majoritária e/ ou proporcional),

eleições à Câmara Municipal:
paritária:
de 2.000.


che
conselho

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEDICOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 991-1133 - FAX (067) 991-1138
CEP 79.000-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 607/98 DE 08 DE JUNHO DE 2.000

**TORNA SEM EFEITO O ARTIGO 1.º DA LEI N.º
531/98 DE 18/09/98**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELEI SANCCIONA A SEGUINTE LEI:**


ARTIGO 1.º - Fica sem efeito o artigo 1.º da Lei N.º 531/98 de 18 de Setembro
de 1998, que autorizou a substituição do imóvel adquirido para
edificação de uma Casa de Velório, de que trata a Lei N.º 452/98
de 17 de Março de 1998, para que seja de caráter um mercado
horti- fruti- granjeiro de que trata a Lei N.º 487/98 de 05 de abril de
1998.

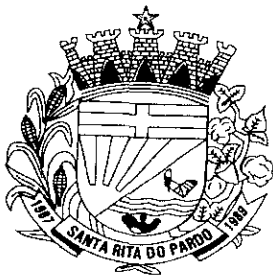
ARTIGO 2.º - Permanecem em vigor as disposições da Lei N.º 531/98 de 18
de Setembro de 1998.

ARTIGO 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º - Revogem-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 08 DE JUNHO DE 2.000


**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL. NA
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 607/00 DE 08 DE JUNHO DE 2.000

TORNA SEM EFEITO O ARTIGO 1º- DA LEI N.º- 531/99 de 16/09/99

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica sem efeito o artigo 1º- da Lei N.º- 531/99 de 16 de Setembro de 1.999, que autorizou a substituição do imóvel adquirido para edificação de uma Casa de Velório, de que trata a Lei N.º- 482/99 de 17 de Março de 1.999, para que nele se construa um mercado horti- fruti- granjeiro de que trata a Lei N.º- 487/99 de 05 de abril de 1.999.

ARTIGO 2º- Permanecem em vigor os demais artigos da Lei N.º- 531/99 de 16 de Setembro de 1.999

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JUNHO DE 2.000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 607/00 DE 08 DE JUNHO DE 2.000

TORNA SEM EFEITO O ARTIGO 1º- DA LEI N.º- 531/99 de 16/09/99

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica sem efeito o artigo 1º- da Lei N.º- 531/99 de 16 de Setembro de 1.999, que autorizou a substituição do imóvel adquirido para edificação de uma Casa de Velório, de que trata a Lei N.º- 482/99 de 17 de Março de 1.999, para que nele se construa um mercado horti- fruti- granjeiro de que trata a Lei N.º- 487/99 de 05 de abril de 1.999.
- ARTIGO 2º-** Permanecem em vigor os demais artigos da Lei N.º- 531/99 de 16 de Setembro de 1.999
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JUNHO DE 2.000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julia Oliveira
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 607/00 DE 08 DE JUNHO DE 2.000

TORNA SEM EFEITO O ARTIGO 1º- DA LEI N.º- 531/99 de 16/09/99

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica sem efeito o artigo 1º- da Lei N.º- 531/99 de 16 de Setembro de 1.999, que autorizou a substituição do imóvel adquirido para edificação de uma Casa de Velório, de que trata a Lei N.º- 482/99 de 17 de Março de 1.999, para que nele se construa um mercado horti- fruti- granjeiro de que trata a Lei N.º- 487/99 de 05 de abril de 1.999.

ARTIGO 2º- Permanecem em vigor os demais artigos da Lei N.º- 531/99 de 16 de Setembro de 1.999

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JUNHO DE 2.000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de junho de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 288/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Em anexo, estamos encaminhando a Vossa Excelência, dentro dos bons préstimos legais, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026/2.000, referente ao Projeto de Lei nº 024/2.000, que "TORNA SEM EFEITO O ARTIGO 1º DA LEI Nº 531/99 DE 16 DE SETEMBRO DE 1.999", o mesmo foi aprovado por unanimidade nesta Casa Legislativa.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.



Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
N E S T A.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 026/2.000.
DE 06 DE JUNHO DE 2.000.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 024/2.000.
DE 19 DE MAIO DE 2.000.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 024/2.000, QUE "TORNA SEM EFEITO O ARTIGO 1º DA LEI Nº 531/99 DE 16/09/1.999". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica sem efeito o artigo 1º- da Lei N.º- 531/99 de 16 de Setembro de 1.999, que autorizou a substituição do imóvel adquirido para edificação de uma Casa de Velório, de que trata a Lei N.º- 482/99 de 17 de Março de 1.999, para que nele se construa um mercado horti- fruti- granjeiro de que trata a Lei N.º- 487/99 de 05 de abril de 1.999.

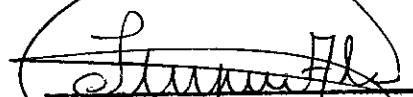
ARTIGO 2º- Permanecem em vigor os demais artigos da Lei N.º- 531/99 de 16 de Setembro de 1.999

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam- se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 06 DE JUNHO DE 2.000.


Alfeu Cândido
PRESIDENTE


Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 026/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 024/00 DE 19 DE MAIO DE 2.000

TORNA SEM EFEITO O ARTIGO 1º- DA LEI N.º- 531/99 de 16/09/99

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica sem efeito o artigo 1º- da Lei N.º- 531/99 de 16 de Setembro de 1.999, que autorizou a substituição do imóvel adquirido para edificação de uma Casa de Velório, de que trata a Lei N.º- 482/99 de 17 de Março de 1.999, para que nele se construa um mercado horti- fruti- granjeiro de que trata a Lei N.º- 487/99 de 05 de abril de 1.999.
- ARTIGO 2º-** Permanecem em vigor os demais artigos da Lei N.º- 531/99 de 16 de Setembro de 1.999
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MAIO DE 2.000.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º- 024/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Pela Lei N.º- 487/99 de 05.04.1.999 (Autógrafo de Lei N.º- 016/99 de 30.03.1999), o Poder Executivo Municipal foi autorizado a adquirir imóvel do perímetro urbano, neste município, objetivando a edificação de um prédio destinado à mercado horti- fruti- granjeiro.

Pela Lei N.º- 531/99 de 16.09.1999 (Autógrafo de Lei N.º- 061/99 de 14.09.1.999), em seu artigo 1º-, o Poder Executivo Municipal foi autorizado a substituir a utilização do imóvel adquirido para edificação de uma Casa de Velório, de que trata a Lei N.º- 482/99 de 17.03.1999, para que nele se edificasse um mercado horti- fruti- granjeiro de que trata a Lei N.º- 487/99 de 05.04.1999.

Como já é do domínio público, a construção do mercado horti- fruti- granjeiro é resultante do acordo efetuado com a CESP- Companhia Energética de São Paulo, como uma das medidas compensatórias pela formação do lago (reservatório) da Usina Hidrelétrica ‘Engº- Sérgio Vieira da Motta’.

Com a elaboração do Projeto Arquitetônico efetuado pela CESP, para construção do prédio destinado ao mercado horti- fruti- granjeiro, verificou – se que o terreno substituído para este fim, não possui tamanho suficiente para abrigar a construção do referido mercado, o que nos força a desapropriar terreno adequado, desapropriação esta já autorizada pela Lei N.º- 487/99 de 05.04.1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Assim sendo, o terreno adquirido para edificação de uma Casa de Velório (Lei N.º- 482/99 de 17.03.99 Autógrafo de Lei 010/99 de 16/03/99) ficará ocioso momentaneamente, uma vez que aquele local verificou-se ser inadequado para Casa de Velório, dado a proximidade de vários bares, Salão de Danças etc., sendo que o mesmo será utilizado para outra obra, visto que já está autorizada a desapropriação de outro terreno para Casa de Velório, conforme disposto no artigo 2º- da Lei N.º- 531/99 de 16 de setembro de 1.999.

Pelas razões expostas, rogamos a deliberação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 487/99 DE 05 DE ABRIL DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, imóvel do perímetro urbano, neste município de Santa Rita do Pardo- MS, objetivando edificação de um prédio destinado à mercado horti- fruti- granjeiro.

ARTIGO 2º .- A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º .- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1.999.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Galho
Julio Oliveira Galho
- SECRETARIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 531/99 DE 16 DE SETEMBRO DE 1999

**DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE
IMÓVEL URBANO NA SÉDE DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício
de seu cargo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a substituir a utilização do imóvel adquirido para edificação de uma Casa de Velório, de que trata a Lei N.º- 482/99 de 17 de Março de 1999, para que nele se construa um mercado horti-fruti-granjeiro de que trata a Lei N.º-487/99 de 05 de Abril de 1999.
- ARTIGO 2º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, imóvel do perímetro urbano da sede deste município de Santa Rita do Pardo-MS, para que nele se edifique um prédio destinado à Casa de Velório.
- ARTIGO 3º.-** A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 4º.-** Permanece em vigor a Lei N.º- 490/99 de 05 de Abril de 1999, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências e que objetiva cobrir as despesas com a aquisição a ser efetuada do terreno de que trata o artigo 2º- da presente Lei, bem como para construção de uma edificação destinada à Casa de Velório nesta cidade.
- ARTIGO 5º.-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1999.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 482/99 DE 17 DE MARÇO DE 1999

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente imóvel do perímetro urbano neste município de Santa Rita do Pardo – MS, objetivando edificação de um prédio destinado à Casa de Velório.

ARTIGO 2º.- A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 4º.- Revogam-se as disposições em contrario

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MARÇO DE 1.999.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Gilho
Julio Oliveira Gilho
- SECRETARIO GERAL -